

ENTRADA

Palmas: 31 MAR, 2026

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

DIRLEG-AL

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Fls. 02

Em 07/04/2026

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 127 DE 2026/GDCL

Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a tradutor ou intérprete de Libras para a oitiva de depoimentos e declarações perante as autoridades policiais no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência auditiva o direito ao atendimento por tradutor ou intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante a prestação de depoimentos, declarações, registros de ocorrência, interrogatórios e quaisquer outros atos formais de comunicação realizados perante autoridades policiais no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º O atendimento de que trata esta Lei deverá ocorrer desde o primeiro contato formal da pessoa com deficiência auditiva com a autoridade policial, garantindo-se plena compreensão das perguntas formuladas e das informações prestadas.

Art. 3º Nos casos em que a pessoa com deficiência auditiva figure como vítima, testemunha ou declarante, deverá ser assegurada prioridade no atendimento.

Art. 4º O direito à acessibilidade comunicacional de que trata esta Lei aplica-se às pessoas com deficiência auditiva que figurem na condição de:

- I – vítimas;
- II – testemunhas;
- III – investigados ou autuados.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a autoridade policial poderá utilizar:

- I – profissional tradutor ou intérprete de Libras pertencente ao quadro de servidores do Estado;
- II – sistemas de intermediação remota por videoconferência em tempo real;
- III – convênios com instituições especializadas ou centrais de intérpretes.

Parágrafo único. Sempre que o atendimento for realizado por intermediação remota ou videoconferência, o ato deverá, preferencialmente, ser gravado em recurso audiovisual para fins de conferência da fidedignidade da tradução, integrando os autos do procedimento.

DIRLEG-AL
Fls. 03
Pms



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

Art. 6º Os termos de depoimentos ou declarações colhidos na forma desta Lei deverão conter a identificação do tradutor ou intérprete, bem como a certificação do meio utilizado para a comunicação.

Art. 7º A ausência de acessibilidade comunicacional nos termos desta Lei deverá ser registrada nos autos do procedimento policial.

Parágrafo único. A inobservância do disposto nesta Lei poderá ensejar a nulidade dos atos de comunicação realizados, em razão do cerceamento de defesa ou violação do devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade competente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, aos 11 de março de 2026.

CLAUDIA TELLES DE
MENEZES PIRES
MARTINS
LELIS:58423184153

Assinado de forma digital por
CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES
MARTINS LELIS:58423184153
Data: 2026.03.11 09:18:18 -03'00'

Claudia Lelis

Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa suprir uma lacuna crítica no sistema de segurança pública do Estado do Tocantins, garantindo que o direito constitucional à ampla defesa, ao devido processo legal e ao acesso à justiça seja efetivo para as pessoas com deficiência auditiva.

1. Garantia de Direitos e Acesso à Justiça

A comunicação é o pilar de qualquer procedimento policial. Quando um cidadão surdo necessita registrar uma ocorrência ou prestar depoimento, a ausência de um intérprete de Libras gera uma barreira intransponível que pode resultar em registros imprecisos e na consequente impunidade. Ao garantir o intérprete, asseguramos que a "voz" do cidadão seja fielmente transcrita nos autos.

2. Segurança Jurídica e Validade dos Atos

Sob o prisma jurídico, a oitiva de um investigado ou vítima surda sem o devido auxílio técnico é causa de nulidade absoluta nos tribunais pátrios. Este projeto protege a integridade dos inquéritos policiais realizados no Tocantins, evitando que meses de investigação sejam perdidos por falhas procedimentais evitáveis. A inclusão da gravação audiovisual reforça a transparência e a fidedignidade do ato.

3. Inexistência de Vício de Iniciativa

A proposta não cria órgãos ou altera atribuições de cargos, o que respeita a reserva de administração do Poder Executivo. Trata-se de norma de procedimento e proteção aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, competência esta que é comum e concorrente do Estado. Além disso, a previsão do uso de tecnologias remotas (videoconferência) garante a viabilidade financeira e operacional da medida em todo o território estadual.

4. Proteção de Vulneráveis



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

É imperativo destacar o impacto social desta lei na proteção de mulheres e idosos surdos, frequentemente vítimas de violência, que encontram nas delegacias uma barreira adicional ao silêncio imposto pelo agressor.

Pela relevância e urgência da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Palmas - TO, 11 de março de 2026.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Claudia Lelis
Deputada Estadual



Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pf8e341f2ae9b7dfde50ae7cd293fcc69K16063**

Autor: **CLAUDIA LELIS**

Descrição: **Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a tradutor ou intérprete de Libras para a oitiva de depoimentos e declarações perante as autoridades policiais no âmbito do Estado do Tocantins.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Claudia Lelis**
(dep.claudia.lelis)

Data de Envio:
11/03/2026 10:03:45

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLAUDIA LELIS

